



LEI Nº 4983/2021

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de imunização contra a COVID-19 da categoria de profissionais da educação que atuam na rede pública e privada do Município do Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os profissionais que atuam na rede pública ou privada de educação no Município do Paulista-PE terão prioridade no processo de imunização contra o COVID-19.

Parágrafo Único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar a sua contratação ou vínculo em instituição de ensino no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 02 de junho de 2021


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto de lei que deu origem à presente lei é de autoria do Vereador Eudes Farias.

